LEI Nº 137/99

Laguna Carapã/MS, 14 de Junho de 1999

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA KIT BEBÊ.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS, faz saber que os senhores vereadores aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Laguna Carapã o Programa KIT BEBÊ, com o objetivo de atender as parturientes socialmente carentes.

Art. 2º - O KIT BEBÊ deverá conter obrigatoriamente, anti-séptico para curativos do coto umbilical, gaze esterilizado, creme protetor para assaduras, termômetro, sabão neutro para higiene das fraldas, e um medidor para a fabricação de soro caseiro.

Art. 3º - O KIT BEBÊ deverá ter um pequeno manual com ilustrações orientando a mãe de como utilizar e fazer, o termômetro, o curativo do coto umbilical, o soro caseiro, a pomada para assaduras.

Art. 4º - O programa será mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 14 de Junho de 1999.

LUIZ CARLOS ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 14/06/99